



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO.

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 031/2017 – SEMED CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. GOMES LOPES - EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato Nº 031/2017-SEMED, celebrado entre *Município de Mojuí dos Campos* através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a *Empresa L. GOMES LOPES - EPP*, para a contratação de **serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal e estadual de Mojuí dos Campos**, com prorrogação de prazo contrato inicial, e da Dotação Orçamentária, para exame da legalidade.

Vêm ao exame desta Procuradoria, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original nº 031/2017-SEMED, celebrado entre as partes descritas ao norte, ora submetido a esta Procuradoria Jurídica para apreciação, consoante determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 08 (oito) meses, nas mesmas condições e preços do contrato inicial.

O contrato inicial foi firmado em 04/09/2017, termo a partir de sua assinatura, e vigência até 04/05/2018, conforme estipulado em sua Cláusula Segunda (III), e estando em plena vigência, abre-se a possibilidade do seu aditamento.

Concernente à prorrogação do ajuste contratual, a qual possui amparo no termo (Cláusula III) do Termo Inicial, há de se anotar que a natureza continuada do ajuste enseja o fato de que a prorrogação pressupõe a manutenção da vantajosidade no ajuste, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a Dotação Orçamentária, os recursos que lastrarão o presente Termo Aditivo, prorrogável por oito (08) meses, com início em 05/05/2018 e vencimento para o dia 05/01/2019, são compatíveis com o Termo Aditivo, não havendo alterações de valores, portanto, não haverá óbice a legalidade, senão veja-se o lastro orçamentário disponível:

0202 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0005.2016 – Manutenção das Atividades da SEMED

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

12.368.0005.2027-Implementação de Programas Educacionais do FND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

para à Administração, não competindo à esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

Consigne-se a necessidade de que, a celebração do aditamento deve ter sua tramitação legal, a fim de evidenciar a inexistência de qualquer óbice à celebração do aditivo, e observando à minuta do primeiro Termo Aditivo se encontra sem óbice, portanto, encontra-se em ordem para a celebração do Termo.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora rubricada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação, desde que observados os apontamentos deste Parecer.

Encaminhe-se o processo à Presidência da Comissão de Licitação, em prosseguimento do feito.

Mojuí dos Campos/PA, 27 de Abril de 2018.

Waimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017
OAB/PA 8389

Natanael Freires Machado

Advogado PPMC Matrícula nº 002264-0
OAB/PA 22585

Karine Lima Damasceno Brasil

Advogada PPMC Matrícula nº 003213-1
OAB/PA 24455